

Passivo nas tabelas de turno de 8h

Igor Mendes

Quais as perguntas devem ser feitas para saber se existe passivo?

A cada três turnos
trabalhados eu tive 35h
de
repouso/folga/intervalo?

Entre cada jornada eu
tive no mínimo 11h de
descanso?

A cada 6 dias
trabalhados eu tive 35h
de
repouso/folga/intervalo?

CASO A RESPOSTA PARA
QUALQUER DESSAS
PERGUNTAS SEJA
NEGATIVA, EXISTE
PASSIVO

Qual
passivo?

Supressão de horas de repouso/folga/descanso que devem ser pagas como extras com seus respectivos reflexos no DSR e integração para fins de férias, gratificação de férias, paga na forma prevista em norma coletiva no período imprescrito, além dos recolhimentos para o INSS, FGTS e Petros.



Ações
judiciais
propostas

0100519-19.2020.5.01.0037 – Tabelas da Transpetro (8h):

- Em caso de reconhecimento do direto, retroage à 2015. Pedidos julgados improcedentes na primeira instância; Fase recursal;

0100276-93.2021.5.01.0052 – Tabelas da Petrobras (8h):

- Em caso de reconhecimento do direto, retroage à 2016. Não existe sentença ainda.

Quais os pedidos das ações?

b) A procedência do pedido para condenar a Ré ao pagamento, quanto a parcelas vencidas, de horas extras, a serem apuradas em sede de liquidação individual de sentença, equivalentes ao repouso de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após a realização de 3 turnos ininterruptos de revezamento, na forma prescrita pelo art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, não concedido nas tabelas de turno de 8 (oito) horas da Ré, remuneradas na forma dos acordos coletivos de trabalho vigentes no período imprescrito, além dos reflexos no DSR e integração para fins de férias, gratificação de férias, paga na forma prevista em norma coletiva no período imprescrito, além dos recolhimentos para o INSS, FGTS e Petros.

c) Sucessivamente, a procedência do pedido para condenar a Ré ao pagamento, quanto a parcelas vencidas, de horas extras, a serem apuradas em sede de liquidação individual de sentença, equivalentes à não observância do limite de, no mínimo, 1 (uma) folga a cada 7 (sete) dias trabalhados, nas tabelas de turno de 8 (oito) horas da Ré, remuneradas na forma dos acordos coletivos de trabalho vigentes no período imprescrito, além dos reflexos no DSR e integração para fins de férias, gratificação de férias, paga na forma prevista em norma coletiva no período imprescrito, além dos recolhimentos para o INSS, FGTS e Petros.

d) Sucessivamente, a procedência do pedido para condenar a Ré ao pagamento, quanto a parcelas vencidas, de horas extras, a serem apuradas em sede de liquidação individual de sentença, equivalentes à não observância do intervalo mínimo entre duas jornadas de trabalho, previsto no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do disposto na Súmula nº 110 e na Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, ambas do TST, nas tabelas de turno de 8 (oito) horas da Ré, remuneradas na forma dos acordos coletivos de trabalho vigentes no período imprescrito, além dos reflexos no DSR e integração para fins de férias, gratificação de férias, paga na forma prevista em norma coletiva no período imprescrito, além dos recolhimentos para o INSS, FGTS e Petros.

Vamos a um exemplo prático: UTE BLS BF 2016

BR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS		ESCALA 2016																																			
A	15	15	15	F	F	7	7	7	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	7	23	23	F	F	F	15	15	15	15	23	23	F	F	F	F	F	A	
B	7	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	23	23	F	F	F	15	15	15	15	23	23	F	F	F	F	F	F	15	15	15	F	F	7	7	B	
C	F	7	7	7	7	23	23	F	F	F	15	15	15	15	23	23	F	F	F	F	F	15	15	15	F	F	7	7	7	F	23	23	23	F	F	C	
D	F	F	F	15	15	15	15	23	23	F	F	F	F	F	15	15	15	F	F	7	7	7	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	7	23	23	D	
E	23	23	F	F	F	F	F	15	15	15	F	F	7	7	7	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	7	7	23	23	F	F	F	15	15	15	15	E

Descumprimento do interstício mínimo a cada três turnos: $35h - 16h = 19h$ a cada três turnos, 2 vezes em cada ciclo e em cada turma, portanto **38HE suprimidas por ciclo**, supondo 9 ciclos anuais, **342HE/ano**

Fundamentos jurídica

- Lei 5.811/72:

“Art. 3º Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos:”

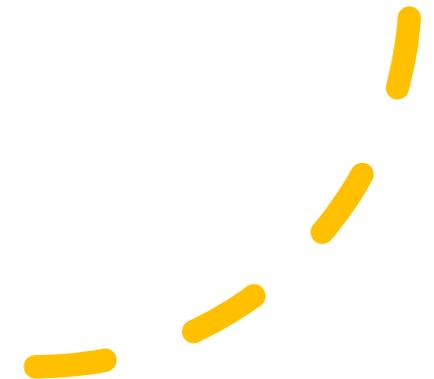
(...)

*“V - **Direito a um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada 3 (três) turnos trabalhados.**”*

Fundamentos jurídica

- CLT

“Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.”



Fundamentos
que se
somam

SÚMULA Nº 110 do TST- JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO

“No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.”

E o que a Petrobras quer que você entube?

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 no

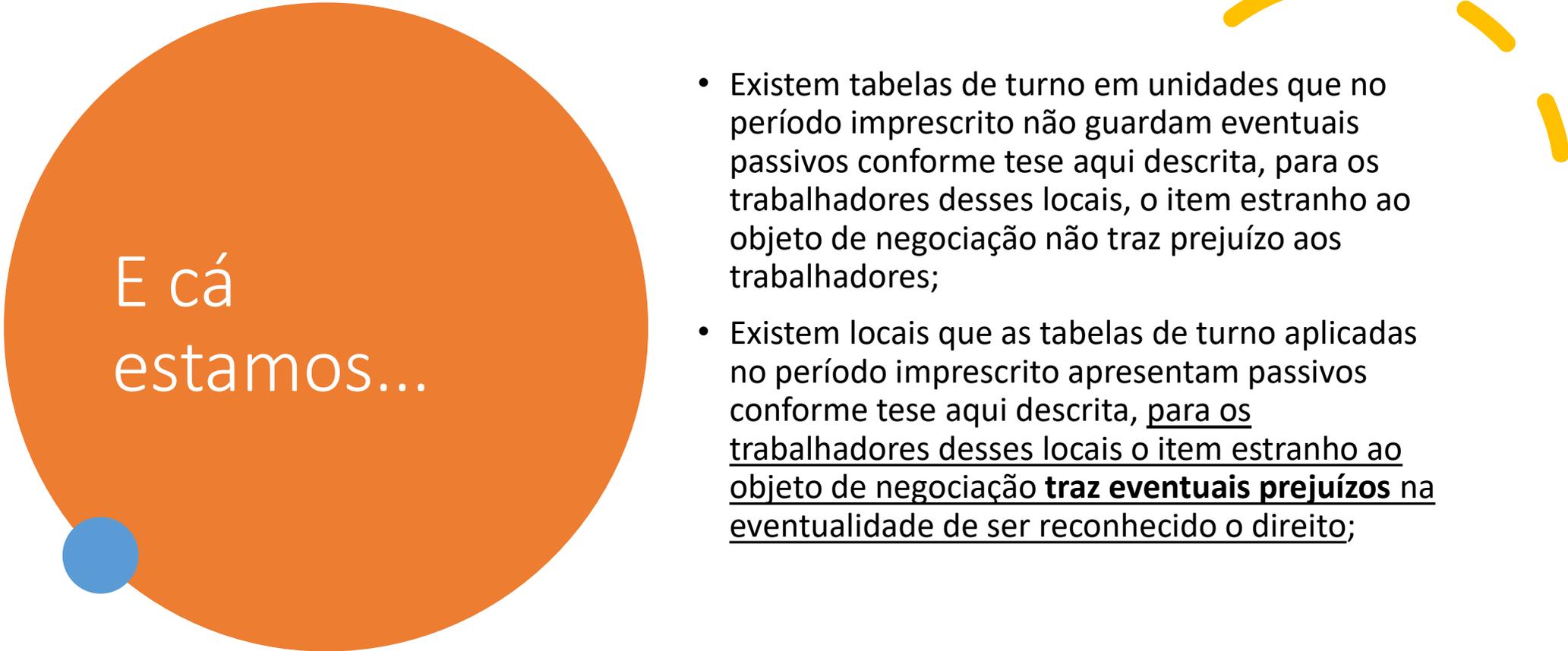
com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da legislação pertinente, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

Pequeno Histórico

- Greve em fevereiro de 2020 que culmina no Dissídio Coletivo 1000087-16.2020.5.00.0000;
- Frente ao anúncio de alteração unilateral das tabelas de turno de 8h em vista do reconhecido passivo mencionado anteriormente, fizemos a ACP 0100042-93.2020.5.01.0037;
- Em 21.02.2021 os sindicatos petroleiros acordaram:
 - “**A Petrobras manterá a atual tabela de turnos, ou seja, aquela implantada a partir de 1º de fevereiro de 2020, até o limite de 25 dias após a assinatura do acordo firmado em relação às novas tabelas apresentadas pelos Sindicatos Suscitados**, o que atende aos ditames legais e à vontade dos trabalhadores, sendo que, em relação ao SINDIPETRO-LP, as Partes se comprometem a assinar o acordo da tabela de turnos em 27/02/20;”

Pequeno Histórico

- Com a pandemia, a Petrobras, mais uma vez, altera as tabelas para aplicar o TIR de 12h;
- O Sindipetro-RJ, por seu turno, fez discussões junto aos trabalhadores, buscando, em cada local, definir a tabela que melhor se adequaria aos interesses deles e levando o resultado das votações às empresas;
- Ocorre que as empresas passaram a incluir em suas minutas, como se viu, item estranho e não relacionado ao objeto de discussão.



E cá
estamos...

- Existem tabelas de turno em unidades que no período imprescrito não guardam eventuais passivos conforme tese aqui descrita, para os trabalhadores desses locais, o item estranho ao objeto de negociação não traz prejuízo aos trabalhadores;
- Existem locais que as tabelas de turno aplicadas no período imprescrito apresentam passivos conforme tese aqui descrita, para os trabalhadores desses locais o item estranho ao objeto de negociação **traz eventuais prejuízos** na eventualidade de ser reconhecido o direito;

As assembleias convocadas pelo Sindipetro-RJ em cada local de trabalho nos quais irão definir o desdobramento das ações da direção em cada local. **Participem das assembleias!**

Democracia operária